

LEI Nº 113 / 51

“AUTORIZA AUMENTO DE SEÇÕES NO PERCURSO DE ÔNIBUS URBANO”

A Câmara Municipal de Muriaé por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Aristóteles Campos, concessionário do serviço coletivo de ônibus, no percurso Pça João Pinheiro- Barra, desta cidade, autorizado a adotar 3 seções no referido percurso, podendo cobrar os seguintes preços:

- A) 1ª seção- Pça João Pinheiro- Av. Constantino Pinto, no mesmo ponto de parada atual, ou vice-versa CR\$ 0,50
- B) 2ª seção- avenida Constantino Pinto, na Benedito Valadares, em frente ao cinema da barra, ou vice-versa CR\$ 0,50
- C) 3ª seção: Rua Benedito Valadares, em frente ao cinema da Barra- Posto Shell ou vice -versa CR\$ 0,50

Art. 2º. Fica obrigado o mesmo concessionário a vender passagens diretas, Pça João Pinheiro- Posto Shell ou vice-versa, cobrando por passagem.... CR\$ 1,00;

Art. 3º. Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato existente entre o referido concessionário e a municipalidade.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de Muriaé, no edifício da Prefeitura Municipal no dia 17 de outubro de 1951.

Muriaé, 17 de outubro de 1951